



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR N°. 303, de 12 de dezembro de 2023.

Altera a Lei Complementar nº. 231, de 4 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a", do artigo 25, da Lei Complementar nº. 231, de 4 de abril de 2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. ...

a) O coordenador, que deve possuir graduação em nível superior em qualquer área.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo segundo ao artigo 25, da Lei Complementar nº. 231, de 4 de abril de 2019, a qual possui a seguinte redação:

§2º Os membros nomeados para compor a Comissão de Correição Administrativa não ficarão afastados do exercício do cargo/função no órgão de lotação durante o exercício do mandato.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
PROTOCOLO	
DATA	21 / 12 / 2023
	12 h 02 min
2649 Jairton	

Nova Andradina - MS, 12 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Via	DIÁRIO OFICIAL
Edição N°	17222
Data	12 / 12 / 23



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2023.12.12 14:10:28 -04'00'

LEI COMPLEMENTAR Nº. 303, de 12 de dezembro de 2023.

Altera a Lei Complementar nº. 231, de 4 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a", do artigo 25, da Lei Complementar nº. 231, de 4 de abril de 2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25...

a) O coordenador, que deve possuir graduação em nível superior em qualquer área.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo segundo ao artigo 25, da Lei Complementar nº. 231, de 4 de abril de 2019, a qual possui a seguinte redação:

§2º Os membros nomeados para compor a Comissão de Correição Administrativa não ficarão afastados do exercício do cargo/função no órgão de lotação durante o exercício do mandato.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 12 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORATARIA Nº 886, de 12 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/09325;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 14, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 23 de outubro de 2023, a servidora pública **NOELI TORRES MARQUES**, matrículas 3.594 e 7.015, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Profissional de Educação, (Professor 6ª a 9ª série - Educação Artística) para exercer a função de Professor de Educação Infantil com redução nas atribuições do cargo de professor, a mesma atuará na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar, manter contato com os pais ou responsáveis informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos, colaborar com a ordem geral da unidade escolar, analisar juntamente com o coordenador pedagógico as emendas curriculares dos alunos a fim de definir as adaptações necessárias, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de outubro de 2023.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORATARIA Nº. 887, de 12 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA**, funcionária efetiva ocupante do cargo de Gestor de Ações Sociais, função de Educador Social da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 5.346, averbação de 4.968 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito) dias, correspondentes a 13 (anos) 7 (meses) e 13 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 3/2/1992 a 18/6/1992, 19/6/1992 a 17/10/1997, 15/2/1999 a 4/6/1999, 19/4/2000 a 14/2/2006, 2/7/2007 a 25/3/2009, 25/2/2008 a 30/6/2008 e 4/6/2008 a 13/3/2009, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (PM-ADM-2023/09805).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORATARIA Nº 888, de 12 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 11 constantes no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/08357;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 9 de novembro 2023, a servidora pública **SUELY ZANIBONI DE ABREU**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, matrícula 6.095 (função de auxiliar de serviços básicos) para exercer a função de copreira, auxiliando a preparação e serviço de alimentos café e chá, auxiliando na cozinha com preparo de vitaminas e outras bebidas, contribuir com a higiene e conservação de alimentos utilizados nos preparos das refeições, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 9 de dezembro de 2023.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORATARIA Nº 889, de 12 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/09734;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 4, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de setembro de 2023, a servidora pública **ERIKA DOMITILA DE ARAÚJO MARTINS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Assistente de Serviços Educativos, matrícula 6.860 (função de agente auxiliar de creche) para exercer a função de Auxiliar de Atividades Educacionais realizando atividades de execução simples e rotineira, sob orientação, zelar pelo acompanhamento da prestação de serviços auxiliares de limpeza e conservação de instalações e de apoio à preparação e distribuição de alimentos, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 27 de setembro de 2023.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORATARIA Nº 890, de 12 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 11 de dezembro de 2023, referente ao quinquênio aquisitivo de 16 de outubro de 2015 a 21 de maio de 2022 a Servidora Pública Municipal **JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBAYASHI**, matrícula 7.856, exercendo o cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, função de arquiteta - fiscal de Obras, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura (PM-ADM-2023/09146).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 11 de dezembro de 2023.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL